



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS
Coordenadoria Estadual no Rio Grande do Norte
R. Esplanada Silva Jardim, 171, - Bairro Ribeira, Natal/RN, CEP 59.012-090
Telefones: (85) 3391-5100 - <http://www.dnocs.gov.br>

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 2/2022

Processo nº 59411.000012/2022-69

Unidade Gestora: COORDENADORIA ESTADUAL DO DNOCS NO RIO GRANDE DO NORTE - CEST/RN

MINUTA DE ACORDO DE
COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE
SI CELEBRAM A DEPARTAMENTO
NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS
SECAS - DNOCS, POR INTERMÉDIO
DE SUA COORDENADORIA
ESTADUAL - CEST/RN E O
MUNICÍPIO DE PORTALEGRE/RN.

O DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS – DNOCS , por intermédio da COORDENADORIA ESTADUAL DO DNOCS NO RIO GRANDE DO NORTE - CEST/RN , pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ 00.043.711/0009-09, com sede na Av. Esplanada Silva Jardim, nº 171, Bairro Ribeira, na cidade de Natal-RN, neste ato representada pelo Coordenador Estadual o Sr. **DAVID SARAIVA LEITE** , brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 99029139154-SSPDS/CE e do CPF nº 003.707.043-63, residente e domiciliado na cidade de Natal-RN, e o **MUNICÍPIO DE PORTALEGRE - RN**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n. 08.358.053/0001-90, com sede na Rua José Vieira Mafaldo, 122, Centro, Portalegre/RN, CEP : 59810-000, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. **JOSÉ AUGUSTO DE FREITAS RÊGO**, portador da cédula de identidade nº 321.198 - SSP/RN e do CPF n. 156.233.604-59, residente e domiciliado na Av. Dr. Antônio Martins, 112, Centro, Portalegre - RN, CEP 59.810-000, considerando o constante no processo em epígrafe, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, com observância à Lei 8.666 de 1993, com alterações introduzidas pela Lei 8.883, de 08 de junho de 1994, e às cláusulas e condições a seguir descritas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto estabelecer colaboração mútua entre o **DNOCS** e o **MUNICÍPIO de PORTALEGRE/RN** para cooperação técnica de acordo com Plano de Trabalho aprovado pelo **DNOCS**, que integra o presente Acordo independentemente de transcrição.

2. CLAUSULA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

2.1. O **MUNICÍPIO** assume inteira responsabilidade, durante a vigência deste Acordo, por danos e prejuízos causados ao **DNOCS** e por todas e quaisquer reclamações decorrentes de acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais a pessoas, materiais, coisas, ainda que tais reclamações resultem de atos de prepostos seus ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas empregadas nas atividades que possam surgir consequentes deste acordo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES

3.1. O presente Acordo deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as

cláusulas pactuadas, o Plano de Trabalho e as normas aplicáveis, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial, sendo vedado o município utilizar os bens disponibilizados pelo **DNOCS** para finalidade alheia ao objeto da parceria.

3.2. São obrigações exclusivas do **DNOCS**:

3.2.1. Entregar ao **MUNICÍPIO DE PORTALEGRE/RN**, mediante termo de recebimento, o equipamento a seguir relacionado, cuja utilização é restrita ao previsto no plano de trabalho:

3.2.1.1. **1 (um) Caminhão pipa, potência mínima 180 CV (OFERTADO 206 CV), com carroceria pipa capacidade mínimo 9.000 litros, tanque construído em aço carbono, com sistema traseiro para aspersão de água, RENAVAL 1284189470; PLACA RGJ7J89; CHASSI 93ZA01RF0N8946202.**

3.2.1.2. **Numeração do tombamento 141215;**

3.2.2. Monitorar e avaliar o cumprimento do objeto do presente Acordo;

3.2.3. Retomar os bens recebidos pelo município, caso não sejam utilizados em conformidade com o estabelecido neste Acordo de Cooperação;

3.3. São obrigações exclusivas do **MUNICÍPIO**:

3.3.1. Fornecer os demais materiais e acessórios, necessários a execução das metas previstas no Plano de Trabalho;

3.3.2. Arcar com as despesas referentes à mão de obra e insumos necessários para a execução do objeto;

3.3.3. Receber oficialmente os equipamentos disponibilizados pelo **DNOCS** para a consecução do objeto deste Acordo, mediante a 1ª via do termo de entrega e recebimento, devidamente assinada pelo representante do **DNOCS** e pelo representante do **O MUNICÍPIO**;

3.3.4. Responsabilizar-se pela guarda, operação e manutenção do bem recebido em decorrência deste Acordo de Cooperação;

3.3.5. Zelar pela integridade do bem disponibilizado pelo **DNOCS**, relacionados na cláusula terceira do presente instrumento, conservando-os em perfeito estado de uso, não podendo dar-lhe destinação diversa da prevista no plano de trabalho;

3.3.6. Devolver o bem recebido em perfeitas condições, ressalvadas as deteriorações ou desgastes naturais do uso regular, tanto na hipótese de término do prazo fixado na cláusula nona, como no caso de rescisão antecipada do acordo;

3.3.7. **O MUNICÍPIO**, devolverá os bens no local onde foi originalmente retirado, dentro do prazo de 10 (dez) dias após o término deste acordo;

3.3.8. Encaminhar inventário dos bens/materiais em consonância com os procedimentos estabelecidos pelo Setor de Patrimônio de Bens do **DNOCS**;

3.3.9. Em caso de perda, a qualquer título, ou dano aos bens recebidos, ressarcir ao **DNOCS** pelos prejuízos causados, podendo, a critério do **DNOCS**, tal reposição ser realizada por bens de igual valor, espécie, qualidade e quantidade;

3.3.10. Arcar com toda e qualquer despesa necessária ao bom funcionamento do bem, tais como recuperação, manutenção, conservação, transporte e seguro ou quaisquer outras que venham a incidir sobre os mesmos, bem como os danos porventura causados por seus agentes;

3.3.11. Fornecer todas as informações solicitadas pelo **DNOCS** com relação ao desenvolvimento das atividades programadas no Plano de Trabalho e realizadas com os equipamentos disponibilizados;

3.3.12. Permitir o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno, Controladoria Geral da União e do Tribunal de Contas da União, aos documentos e às informações relacionadas ao acordo de cooperação, bem como aos locais de execução do respectivo objeto pactuado, a qualquer tempo, independente de prévia comunicação;

3.3.13. Responder por todas as despesas concernentes a pagamentos de impostos, taxas ou quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre os bens durante a vigência do Acordo;

3.3.14. Responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no presente acordo, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do DNOCS a inadimplência do Município em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

3.3.15. Providenciar todas as licenças, outorgas e a implementação de quaisquer outras condições porventura exigidas pelos órgãos municipais, estaduais e federais para a execução do objeto da parceria, observando a legislação aplicável;

3.3.16. Apresentar ao DNOCS relatórios conforme estipulado no Plano de Trabalho.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS PROIBIÇÕES

4.1. É vedado ao Município:

4.1.1. Permitir, sob qualquer título, a utilização dos equipamentos disponibilizados pelo DNOCS em atividades diversas das previstas no plano de trabalho ou, ainda, utilização por terceiros;

4.1.2. Fazer a cessão, locação, arrendamento ou qualquer ato que implique a transferência da posse dos equipamentos disponibilizados pelo DNOCS a terceiros.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

5.1. **O MUNICÍPIO** obriga-se a permitir o livre acesso de servidor ou comissão designada pelo **DNOCS** aos bens disponibilizados, a fim de acompanhar o cumprimento das obrigações assumidas pela Associação, devendo facilitar-lhe o acesso e a plena execução dos trabalhos necessários.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PESSOAL

6.1. **O MUNICÍPIO** fica obrigado a utilizar na execução das tarefas propostas no plano de trabalho pessoal treinado e com qualificação técnica comprovada para a operação dos equipamentos.

6.2. O pessoal que o **MUNICÍPIO** utilizar para a execução dos serviços previstos nas metas do plano de Trabalho será de sua inteira responsabilidade, não tendo com o **DNOCS** vínculo empregatício de qualquer natureza.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS BENFEITORIAS

7.1. As benfeitorias porventura realizadas pela associação nos bens disponibilizados, que sejam necessárias ou úteis, integrarão automaticamente o patrimônio do **DNOCS** ao término deste Acordo.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA RESTITUIÇÃO

8.1. **O MUNICÍPIO** obriga-se a restituir ao **DNOCS** os bens recebidos, quando expirada a vigência ou rescindido o presente Acordo, em perfeito estado de conservação, funcionamento e uso, sem que lhe assista o direito a qualquer indenização.

8.2. **O MUNICÍPIO** devolverá os equipamentos no local onde foram originalmente retirados, dentro do prazo de 10 (dez) dias após o término deste Acordo.

9. CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

9.1. A vigência deste Acordo de Cooperação será de 1 (um) ano, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por comum acordo entre os partícipes, mediante Termo Aditivo de acordo com novo plano de trabalho.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO UNILATERAL

10.1. Este instrumento poderá ser rescindido, unilateralmente, sem gerar qualquer indenização ou ressarcimento por parte do **DNOCS**, verificado o descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou condições ou, ainda, a superveniência de norma legal ou administrativa que impeça sua continuidade, ficando **O MUNICÍPIO**, obrigado a devolver os equipamentos recebidos ao **DNOCS** no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a notificação.

10.2. **O MUNICÍPIO** reconhece o direito do **DNOCS**, em caso de rescisão administrativa pela inexecução total ou parcial do presente Acordo, conforme inciso IX, do Art. 55, da Lei 8.666/93.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VALIDADE E DA PUBLICAÇÃO

11.1. A validade deste Acordo decorrerá de sua publicação no Diário Oficial da União, que será providenciada pelo **DNOCS**, observando o disposto no parágrafo Único, do art. 61 da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei n.º 8.883/94.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DIVULGAÇÃO

12.1. Em qualquer ação promocional de iniciativa do Município em função deste Acordo, deverá ser obrigatoriamente consignada a participação do **DNOCS**, através de placa de modelo padrão do governo federal.

12.2. **O MUNICÍPIO** deverá apor nos equipamentos relacionados na cláusula terceira, ADESIVO alusivo ao acordo, conforme modelo fornecido pelo **DNOCS**.

12.3. Fica vedada aos partícipes a utilização nos empreendimentos resultantes deste Acordo, de nomes, símbolos e imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Para dirimir quaisquer questões de natureza jurídica oriundas do presente Acordo, os Partícipes comprometem-se a solicitar o auxílio da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal — CCAF.

13.2. Restando infrutífera a conciliação administrativa perante a CCAF, os litígios serão solucionados na Justiça Federal, Seção Judiciária de Natal.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, lavrou-se o presente Instrumento, para que sejam produzidos todos os efeitos legais, técnicos e administrativos necessários a consecução dos seus objetivos, o qual, após ter sido lido juntamente com seus(s) anexos(s), foi assinado eletronicamente pelas partes.

Natal/RN



Documento assinado eletronicamente por **David Saraiva Leite, Coordenador Estadual no Rio Grande do Norte**, em 21/01/2022, às 09:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ AUGUSTO DE FREITAS RÊGO, Usuário Externo**, em 21/01/2022, às 09:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.dnocs.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0952654** e o código CRC **2E1699B7**.

1. DADOS DO PROPONENTE

Nome da Entidade Conveniente MUNICÍPIO DE PORTALEGRE				CGC da Entidade 08.358.053/0001-90
Endereço da Entidade RUA JOSÉ VIEIRA MAFALDO, 122 – CENTRO – PORTALEGRE/RN				
Cidade PORTALEGRE	UF RN	CEP 59.810-000	DDD Telefone (84) 3377-2241	Esfera Administrativa MUNICIPAL
Conta Corrente		Banco BRASIL S/A	Agência 1109-6	Praça de Pagamento PAU DOS FERROS/RN
Nome do Responsável JOSÉ AUGUSTO DE FREITAS RÊGO – PREFEITO				CPF do responsável 156.233.604-59
RG do responsável 321.198 – SSP/RN	Endereço AV. DR. ANTÔNIO MARTINS, 112 – CENTRO – PORTALEGRE/RN.			

2. OUTROS PARTICÍPES

CONVÊNIO DNOCS	Tipo de Instrumento Termo de Cooperação	Objeto do Convênio Aquisição de 01 (um) veículo tipo caminhão pipa para o Município de Portalegre/RN	
Finalidade da Proposta Abastecimento de água potável para as famílias carentes da zona rural		Vigência 04/01/2022 a 04/01/2023	Número de moradores beneficiados Aproximadamente 3.500 pessoas
Valor do Repasse	0,00	Valor da contrapartida 0,00	
Valor Global	0,00	*O valor da contrapartida deve respeitar os limites estabelecidos em lei.	

3. DESCRIÇÃO DA PROPOSTA

Título do Projeto Aquisição de 01 (um) veículo tipo caminhão pipa para o Município de Portalegre/RN.	Período de Execução	
	Início: 04/01/2022	Término: 04/01/2023
Finalidade do Projeto: Acordo de Cooperação Técnica entre a Prefeitura Municipal de Portalegre/RN e o DNOCS para a doação de 01 (um) veículo tipo caminhão pipa com o objetivo de atender as comunidades rurais no município com água potável.		
Justificativa da celebração do instrumento: Nos últimos anos o Município de Portalegre/RN vem sofrendo as consequências da irregularidade das chuvas, o que tem provocado a falta de água potável nos reservatórios das famílias carentes moradoras da zona rural do município. Assim é indispensável o desenvolvimento de ações para a resolução desse problema que tem afetado		

nosso município, principalmente no atendimento às famílias localizadas na zona rural, pois as mesmas tem sido afetadas de forma significativa pelas consequências da estiagem que atinge nossa região.

4. LOCALIDADES BENEFICIADAS

RELAÇÃO DAS COMUNIDADES A SEREM BENEFICIADAS COM A AQUISIÇÃO DO CAMINHÃO PIPA		
DIA	COMUNIDADE	Total de Moradores Beneficiados
Segunda-feira	Pimenta, Bom Jardim e Jenipapeiro	Aproximadamente 3.500 pessoas
Terça-feira	Tibau, Estrondo, Chapada e Serrita	
Quarta-feira	Encruzilhada, Jatobá, China e Bom Sucesso	
Quinta-feira	Pimenta, Bom Jardim e Jenipapeiro	
Sexta-feira	Tibau, Estrondo, Chapada e Serrita	
Sábado	Encruzilhada, Jatobá, China e Bom Sucesso	

5. METAS A SEREM ATINGIDAS

Meta Mensurável	Atividade	Resultado Esperado	Indicadores	Meios de Verificação	Prazos
01 – Promover o abastecimento de água potável na zona rural	Aquisição de 01 (um) carro pipa destinado a realização de abastecimento com água potável na zona rural.	Conceder acesso a água potável por parte das famílias carentes residentes na zona rural do município.	Manutenção de nível adequado de água nos reservatórios para consumo humano das famílias residentes na zona rural.	Relatórios escritos, fotografia, mapeamentos das áreas, produção de gráficos. Teremos um controle mais específicos no meios de produção e resultados através de planilhas de monitoramento.	2022-2024

6. ETAPAS DE EXECUÇÃO

6.1. Promover o abastecimento de água potável na zona rural com a manutenção de nível adequado de água nos reservatórios para consumo humano das famílias residentes na zona rural.

7. PLANO DE APLICAÇÃO

7.1. Não há plano de aplicação de recursos financeiros, por se tratar de cooperação com equipamentos e materiais permanentes.

8. CONTRAPARTIDA

8.1. Não há contrapartida por parte do conveniente do objeto proposto.

9. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

9.1. Não há cronograma de desembolso.

JOSE AUGUSTO
DE FREITAS
REGO:156233604
59

Assinado de forma digital
por JOSE AUGUSTO DE
FREITAS
REGO:15623360459
Dados: 2022.01.04
20:01:43 -03'00'

10. CAPACIDADE TÉCNICA

- 10.1. O município apresenta capacidade técnica e gerencial para elaboração do projeto, contratação e supervisão do proposto.

11. DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declare, para fins de prova junto ao Ministério do Desenvolvimento Regional/Departamento Nacional de Obras Contra as Secas – DNOCS, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistem qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos da União, na forma deste plano de trabalho, quando couber.

Portalegre/RN, 04 de janeiro de 2022.

**JOSE AUGUSTO DE
FREITAS**
REGO:15623360459

Assinado de forma digital por JOSE
AUGUSTO DE FREITAS
REGO:15623360459
Dados: 2022.01.04 20:01:56 -03'00'

JOSÉ AUGUSTO DE FREITAS RÊGO

Prefeito Municipal